



DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica e, sobretudo, pelo art. 4º inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022 c/c art. 10, inciso VI da Resolução Legislativa nº 1.200, de 27.12.2021, e

CONSIDERANDO a abertura dos autos do processo licitatório nº 11/2023, instaurado na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2023 que tem como objeto a aquisição de micro-ondas com potência de 1000 w - 220 v destinados à cantina e refeitórios desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico, nos termos da ata da sessão pública, **fls. 190**;

CONSIDERANDO a manifestação do Controlador Geral do Legislativo, Sr. Wagner Luiz Marques, **fls. 201/203**, bem como da Subprocuradora do Legislativo, Dra. Camila Anastácia, **fls. 205/206**, no sentido de que não há óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto a regularidade do processo, visto que foram respeitados os comandos da Lei nº 10.520, de 2022 e Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação, notadamente o sagrado direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório;

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520, de 2002¹ c/c o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993² acolhendo o resultado da pregoeira, responsável pela condução do certame.

II – **DETERMINAR** a expedição do instrumento competente para a contratação e ato contínuo seja encaminhado à licitante vencedora do presente certame a fim proceder a entrega do objeto licitado, encaminhando uma cópia para o setor requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade;

III – **DETERMINAR** a publicação desta decisão na forma da lei, para conhecimento geral e ato contínuo o arquivamento dos autos.

Gabinete da Presidência, em Sete Lagoas/MG, em 23 de junho 17 de março de 2023.

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do Poder Legislativo Municipal

¹ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

² Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.